



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2022

EDIÇÃO Nº 1303

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUINTA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 2022

PÁGINA 01

## Lei 782/2022.

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo adquirir brinquedos para distribuição às crianças do Município, vinculadas aos Departamentos Municipal de Educação e Assistência Social, quando das comemorações das festividades natalinas e do dia das crianças.

A Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar despesas com a compra de brinquedos a serem distribuídos para as crianças do Município, vinculadas aos Departamentos Municipal de Educação e Assistência Social, quando das comemorações das festividades natalinas e do dia das crianças.

Art. 2º - As despesas correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Conselheiro Mairinck, 17 de novembro de 2022.

**Alex Sandro Pereira Costa Domingues**  
Prefeito Municipal

## LEI 783/2022.

**Súmula:** Institui o Auxílio Alimentação aos servidores contratados no Processo Seletivo Simplificado do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º:** Fica instituído, a título indenizatório, o benefício de auxílio alimentação, a ser concedido mensalmente aos servidores contratados no Processo Seletivo Simplificado do Poder Executivo de Conselheiro Mairinck/PR.

**Art. 2º:** O auxílio alimentação será pago juntamente com o vencimento, no valor de R\$ 164,13 (cento e sessenta e quatro reais e treze centavos) mensais.

**Parágrafo Único:** O valor do auxílio alimentação será corrigido anualmente, no mesmo percentual do reajuste dos vencimentos dos servidores municipais, sempre no mês de janeiro de cada ano.

**Art. 4º** O benefício de que trata esta lei, por possuir caráter indenizatório, não integrará os vencimentos dos beneficiários, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciária.

**Parágrafo único:** Por se tratar de verba indenizatória destinada a cobrir custos de alimentação, o auxílio ora instituído servirá, aos servidores contratados no Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 5º** O auxílio alimentação não será concedido quando:

I- em licença não remunerada;

II- cedidos a outros órgãos sem ônus para o Município;

**Parágrafo Único:** O servidor contratado que acumule cargo/função, inclusive, 02 (dois) padrões no magistério, fará jus à percepção de um único auxílio alimentação.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselheiro Mairinck, 17 de novembro de 2022.

**Alex Sandro Pereira Costa Domingues**  
Prefeito Municipal